



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009, DE 02 DE MARÇO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 39, DA LEI COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O inciso V do artigo 39, da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

.....

“V – *Tempo de serviço no magistério*”;

Art. 2º. – As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “a” e “b” do inciso V, do artigo 39 desta Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de agosto de 2001.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 02 de Março de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 004/2009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.009**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 39, DA LEI COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura visa alterar a redação do inciso V do artigo 39 da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de agosto de 2001, em simetria as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nobres Vereadores, considerando a competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para auditar as contas anuais deste Município e do apontamento no exercício de 2007, refutando a aplicação do inciso V da Lei Complementar 468/2001, alegando para tanto infração ao princípio da isonomia, em decorrência da pontuação atribuída para os integrantes do magistério público no Município de Tarumã ser maior do que aos integrantes do magistério público em outras esferas de governo.

Assim, necessário à alteração deste dispositivo, para adequação ao entendimento do Tribunal de Contas.

Finalizando, é de suma importância nobres vereadores que a alteração ora proposta seja aprovada, posto que visa adequar a Lei Municipal aos parâmetros e entendimento do pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Tarumã, em 02 de Março de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.